



Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI
Departamento de Auditoria da Gestão Municipal – DEAGM2
Divisão de Auditoria da Gestão Municipal – DIAGM6

Relatório Inicial
Análise de Prestação de Contas Anual

PROCESSO N.º	01802/24	EXERCÍCIO: 2.023
JURISDICIONADO	Câmara Municipal de Maturéia	
PRODUTO	Prestação de Contas Anual	
RELATOR	Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira	

RESPONSÁVEIS:

Nome	CPF	Relação	Período
Bruno Wanderley Ramos Monteiro	04484662442	Gestor(a)	17/04/2023 - 31/12/2023
Jose da Silva	89912748468	Ex-Gestor(a)	01/01/2023 - 16/04/2023

Fonte: Tramita

1. Introdução

Atendendo aos arts. 31 e 71 da Constituição Federal e ao art. 71 da Constituição Estadual, apresenta-se o Relatório de Auditoria em que consta o resultado do acompanhamento da gestão e o exame da prestação de contas anual da Câmara Municipal de Maturéia - exercício de 2.023, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório consolida a análise das informações prestadas a esta Corte por meio documental e/ou informatizado, via Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES, bem como da auditoria das contas anuais, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade, às aplicações das subvenções e à renúncia de receitas, gerado em 08/07/2024 pelo módulo de Relatórios.

Ressalta-se que a apuração de resultados neste relatório não exime o gestor público do dever de prestação de contas e da responsabilidade decorrente, nem reflete necessariamente a veracidade e exatidão dos dados, pois estes não se encontram auditados na análise corrente. Em decorrência disso, a Auditoria poderá adotar outras ações que julgar adequadas para verificação das informações fornecidas, a exemplo da solicitação de esclarecimentos ou de documentações complementares e da instauração de inspeções especiais.

2. Do Orçamento

A Lei Orçamentária Anual de 2.023 - LOA estimou as transferências em R\$ 1.295.258,00 e fixou a despesa em igual valor.

3. Da Execução Orçamentária

Discriminação	Valor (R\$)
Transferências recebidas (a)	1.315.938,84
Despesa orçamentária (b)	1.315.718,15
Acima do limite (c)	0,00

Fonte: SAGRES

A Câmara Municipal de Maturéia empenhou despesas no exercício no montante de R\$ 1.315.718,15, representando 99,98% das transferências recebidas.



Registre-se que a Câmara Municipal de Maturéia em dezembro de 2023, devolveu recursos à Prefeitura Municipal no valor de R\$220,69 de forma que o valor ajustado das transferências recebidas seria de R\$1.315.718,15.

3.1. Despesa Do Poder Legislativo

O limite da despesa total do Poder Legislativo para o exercício de 2.023 é de R\$ 1.315.938,82, correspondente a 7,00% do somatório da receita tributária + transferências efetivamente realizado no exercício anterior. Neste aspecto, verificou-se que a despesa total do Poder Legislativo Municipal foi de 7,00% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal – CF, efetivamente realizado no exercício anterior, cumprindo o artigo 29-A da referida norma, conforme tabela a seguir:

Discriminação	Valor (R\$)
Total da despesa da Câmara Municipal (a)	1.315.718,15
Base de cálculo (b) *	18.799.125,96
Limite de gastos (c) = 7,00% * (b)	1.315.938,82
Acima do limite (d)	0,00

Fonte: SAGRES

* Na base de cálculo acima, foi incluída a COSIP por força do PN – TC nº 25/2010, emitido em resposta à consulta formalizada no Processo TC nº 02464/10.

3.2. Despesas com folha de pagamento

A folha de pagamento de pessoal do Poder Legislativo, no exercício em análise, atingiu 55,84% das transferências recebidas, cumprindo o artigo 29-A, parágrafo primeiro da Constituição Federal conforme demonstrado a seguir.

Discriminação	Valor (R\$)
Vencimentos e vantagens (a)	734.866,72
Contratação por excepcional interesse público (b)	0,00
Total (c) = (a + b)	734.866,72
Limite (d) = Transferências * 70%	921.157,19
Acima do limite (e)	0,00

Fonte: SAGRES

4. Remuneração dos Vereadores

4.1. Verificação do atendimento aos limites constitucionais

O limite máximo da remuneração dos parlamentares municipais, conforme regra do art. 29, VI da CF/88, é um percentual do subsídio dos deputados estaduais da Assembleia Legislativa da Paraíba. Tendo em vista que a população de Maturéia é de 6.433 habitantes, o limite máximo imposto pela Carta Magna é de 20% sobre o subsídio anual de R\$ 369.553,68 dos parlamentares estaduais, ou seja, R\$ 73.910,74.

Nesse contexto, verifica-se que não houve pagamento de subsídios acima do limite constitucional, conforme se pode consultar no Anexo II deste relatório.

Ademais, a remuneração do(s) Presidente(s) da Câmara Municipal, no exercício, importou em R\$ 90.000,00, equivalente a 91,33% do limite da remuneração percebida pelo Presidente da Assembleia Legislativa*, cumprindo o que dispõe o art. 29, inciso VI, da Constituição Federal.

Presidente	Limite	Recebido	Diferença
Bruno Wanderley Ramos Monteiro	65.698,43*	60.000,00	-5.698,43
Jose da Silva	32.849,21**	30.000,00	-2.849,21
Total	98.547,64	90.000,00	-8.547,64

Fonte: Prestação de Contas Anual – Anexo da Remuneração dos Agentes Políticos

Obs.: Detalhamento da remuneração dos vereadores disponível no Anexo II deste Relatório.

-Limitada ao subsídio do Ministro do STF, conforme RPL-TC-00015/2022, exarado no Proc. 03467/21.

*Equivalente a 8/12 do limite do subsídio do Ministro do STF

**Equivalente a 4/12 do limite do subsídio do Ministro do STF

Quanto ao subsídio do Presidente da Assembleia Legislativa, base para cálculo do limite da remuneração do Presidente da Câmara Municipal, importa destacar que sua fixação decorreu da Lei Estadual nº 12.550/22, de 28/12/2022, art. 4º, que previu o valor de R\$ 29.469,99, a partir de 1º de janeiro de 2023 e de R\$ 31.238,19, a partir de abril do mesmo exercício, totalizando, no ano, a quantia de R\$ 369.553,68. No entanto, a mencionada Lei remeteu a uma Resolução o estabelecimento da fixação do valor correspondente à representação.

Neste sentido, foi editada a Resolução nº 2.058/2022, da Assembleia Legislativa, fixando a representação em valor correspondente a até 50% do subsídio do deputado estadual. Com isso, o valor estabelecido como remuneração do Presidente da Assembleia (valor anual de R\$ 554.330,52) supera o valor fixado para o Ministro do Supremo Tribunal Federal, o que faz com que esta Auditoria adote, para fins de teto para a percepção do subsídio pelo Presidente da Câmara, o valor do subsídio dos Ministros do STF, conforme a RPL TC- 00015/2022, que, em 2023, somou R\$



492.738,24.

Somados os subsídios dos Presidentes, vê-se que não foi ultrapassado o limite total anualmente considerado.

Processo: Câmara Municipal de Maturéia
Ano: Exercício: 2023
Unid. Gestora:
Relatório: FOLHA DE PESSOAL

CPF	Nome do servidor	Descrição do cargo, emprego e função	Tipo de vínculo	Referên. ▲	Lançamento
89912748468	JOSE DA SILVA	VEREADOR - PRESIDENTE	2 Eletivo	022023	R\$7.500,00
89912748468	JOSE DA SILVA	VEREADOR - PRESIDENTE	2 Eletivo	022023	R\$7.500,00
89912748468	JOSE DA SILVA	VEREADOR - PRESIDENTE	2 Eletivo	032023	R\$7.500,00
89912748468	JOSE DA SILVA	VEREADOR - PRESIDENTE	2 Eletivo	042023	R\$7.500,00
04484662442	BRUNO WANDERLEY RAMOS MONTEIRO	VEREADOR - PRESIDENTE	2 Eletivo	052023	R\$7.500,00
04484662442	BRUNO WANDERLEY RAMOS MONTEIRO	VEREADOR - PRESIDENTE	2 Eletivo	062023	R\$7.500,00
04484662442	BRUNO WANDERLEY RAMOS MONTEIRO	VEREADOR - PRESIDENTE	2 Eletivo	072023	R\$7.500,00
04484662442	BRUNO WANDERLEY RAMOS MONTEIRO	VEREADOR - PRESIDENTE	2 Eletivo	082023	R\$7.500,00
04484662442	BRUNO WANDERLEY RAMOS MONTEIRO	VEREADOR - PRESIDENTE	2 Eletivo	092023	R\$7.500,00
04484662442	BRUNO WANDERLEY RAMOS MONTEIRO	VEREADOR - PRESIDENTE	2 Eletivo	102023	R\$7.500,00
04484662442	BRUNO WANDERLEY RAMOS MONTEIRO	VEREADOR - PRESIDENTE	2 Eletivo	112023	R\$7.500,00
04484662442	BRUNO WANDERLEY RAMOS MONTEIRO	VEREADOR - PRESIDENTE	2 Eletivo	122023	R\$7.500,00
Registros: 12					R\$ 90.000,00

☒ (Tipo de lançamento = Vantagem) and (Descrição do cargo, emprego e função = VEREADOR - PRESIDENTE)

Fonte: Sagres

5. Contribuições Patronais do RGPS

Em relação às obrigações patronais do exercício, não foi detectada diferença entre o valor estimado e o empenhado, conforme demonstrativo a seguir.

Discriminação	Valor (R\$)
Vencimentos e vantagens vinculadas ao RGPS (a) *	734.866,72
Contratação por excepcional interesse público (b)	0,00
Base de cálculo (c)	734.866,72
Obrigações patronais estimadas (d) = 21,00 % * (c)	154.322,01
Obrigações patronais empenhadas do RGPS (e)	154.657,18
Diferença (f) = (e – d)	0,00

Fonte: SAGRES

* Despesas com o elemento de despesa 11 – Vencimentos e Vantagens Fixas, vinculados ao subelemento – Pessoal Vinculado ao Regime Geral da Previdência Social

6. Limites de pessoal conforme LRF

No exercício, o total da despesa com pessoal atingiu R\$ 889.523,90, representando 2,94% em relação à receita corrente líquida, cumprindo o disposto na LRF.

Discriminação	Valor R\$
Aposentadorias (a)	0,00
Pensões (b)	0,00
Contratações por tempo determinado (c)	0,00
Vencimentos e vantagens fixas (d)	734.866,72
Obrigações Patronais (e)	154.657,18
Total da despesa com pessoal (f) = (a + b + c + d + e)	889.523,90
Receita corrente líquida – RCL (g)	30.213.026,85
Relação de despesa com pessoal e RCL (h) = (f / g)	2,94%
Limite legal (i) = 6% * (g)	1.812.781,61
Acima do limite (j) = (f – i)	0,00

Fonte: SAGRES

Discriminação da RCL	Valor R\$
Receita Corrente (a)	34.637.351,59
Deduções (b) (*)	4.424.324,74
Ajustes (c)	0,00
Receita Corrente Líquida (f) = (a - b - c - d + e)	30.213.026,85

Fonte: SAGRES

(*) - conforme discriminado no relatório eletrônico da PCA do Prefeito

7. Disponibilidades financeiras e compromissos de curto prazo

Não foram detectados compromissos de curto prazo sem disponibilidades financeiras, conforme demonstrado no quadro a seguir.

Discriminação	Valor R\$
Restos a pagar ao final do exercício (a)	0,00
Disponibilidades financeiras (b)	0,00
Sem disponibilidades (c) = (a – b)	0,00

8. Conclusão

Não se constataram irregularidades nem desconformidades na presente Prestação de Contas Anual.

É o relatório.

Anexo I
Receita Tributária do Exercício Anterior

Discriminação	Valor (R\$)
IRRF	626.883,15
IPTU	29.050,02
ITBI	3.073,83
ISS	290.629,03
OUTROS IMPOSTOS	0
TAXAS	9.055,69
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0
COSIP	203.231,78
FPM	15.304.624,67
ITR	345,21
CIDE	7.485,38
ICMS_EXP	0
ICMS	2.146.628,11
IPVA	176.764,68
IPI	1.354,41
OURO	0
TOTAL	18.799.125,96

Fonte: SAGRES

Anexo II

Remuneração dos Vereadores

Vereadores	Limite	Recebido	Diferença
Emanuel Machado da Costa	67.751,51	60.000,00	7.751,51
Normaelio de Lima Rodrigues	67.751,51	60.000,00	7.751,51
Joacil Tenorio do Nascimento	67.751,51	60.000,00	7.751,51
Romero Firmino do Carmo	67.751,51	60.000,00	7.751,51
Bruno Wanderley Ramos Monteiro	22.583,83	20.000,00	2.583,83
Eliandro Macedo Santos	67.751,51	60.000,00	7.751,51
Jose Carlos Alves de Souza	67.751,51	60.000,00	7.751,51
Ednaldo Barbosa de Amorim	67.751,51	60.000,00	7.751,51
Jose da Silva	49.273,82	40.000,00	9.273,82

Fonte: SAGRES

Assinado em 22 de Julho de 2024



Milton de Moura Resende Neto
Mat. 3708411
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 22 de Julho de 2024



Plácido Cesar Paiva Martins Junior
Mat. 3703762
CHEFE DE DEPARTAMENTO